

## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2015 (PDC nº 1.410, de 2013, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011.*

RELATOR: Senador MAGNO MALTA

### I - RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 31, de 7 de fevereiro de 2013, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, celebrado em Brasília, em 21 de novembro de 2011. A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados em 13 de fevereiro de 2013.

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da referida mensagem e produzido por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A proposição foi em seguida apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e aprovada finalmente em plenário em 18 de março de 2015.

O assunto chegou ao Senado Federal em 23 de março de 2015, onde foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cumpriu prazo para recebimento de emendas, e foi distribuído ao relator signatário em 6 de abril de 2015.

|||||  
SF/15093.83835-08

Página: 14 15/04/2015 15:18:12

79615f4094ad33b43ce2f8c2cd76296b94488dd2



## II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de um acordo-quadro de cooperação técnica entre Brasil e Guiné que visa a fortalecer os laços de amizade entre os dois povos, aperfeiçoar e estimular o progresso técnico e desenvolvimento sócio-econômico dos dois países, com ênfase no desenvolvimento sustentável, por meio da colaboração entre seus programas e políticas correlatas e da criação de mecanismos institucionais necessários.

O acordo estabelece os princípios gerais pelos quais os organismos competentes das duas Repúblicas adotarão medidas conjuntas de fomento e estímulo ao setor, assim como regras relativas à remoção de barreiras à entrada e saída de pessoas e aos equipamentos e materiais necessários à implementação do tratado e continuidade de projetos quando envolverem terceiras partes.

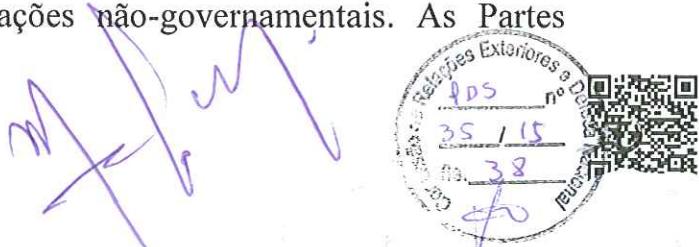
Segundo seu Artigo 3, o acordo se materializará quando se desdobrar em ajustes complementares, negociados caso a caso, obedecendo ao espírito de cooperação bilateral consagrado no tratado.

Na Exposição de Motivos nº 123, de 9 de abril de 2012, do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, assinala-se a importância do acordo celebrado entre Brasil e Guiné, por atender à disposição de ambos os governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo de forma a estimular o progresso e o desenvolvimento dos dois países e por estar em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio da cooperação técnica bilateral e da aproximação com os países em desenvolvimento, em especial com os da África.

Ao longo dos 11 artigos, o acordo dispõe sobre as condições para a cooperação técnica entre os dois países. Pelo Artigo 2, estipula-se que as Partes Contratantes poderão fazer uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

Os ajustes complementares, previstos no Artigo 3, indicarão as instituições executoras e os componentes necessários à sua implementação, inclusive com a participação de instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e organizações não-governamentais. As Partes

ea2015-02579



SF/15093.83835-08

Página: 2/4 15/04/2015 15:18:12

796154094ad33b43ce2f8c2cd76296b94488dd2

Contratantes contribuirão em conjunto ou separadamente para a implementação dos programas e projetos, bem como poderão buscar financiamentos de outras agências.

Segundo o Artigo 4, serão realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar de assuntos pertinentes aos programas e projetos da cooperação técnica, tais como avaliar e definir áreas comuns prioritárias, examinar e aprovar planos de trabalho e avaliar os resultados dos programas e projetos implementados.

Nos termos do Artigo 7, uma Parte concederá ao pessoal designado pela outra para exercer funções no seu território: vistos, conforme a regra de cada Parte; isenção de taxas aduaneiras e de impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os seis primeiros meses de estada; isenção de impostos sobre a renda, quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou; e imunidade jurisdicional, no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito do acordo.

O acordo poderá ser emendado e entrará em vigor a partir da data de recebimento da segunda das notificações de ratificação. Terá vigência por um período inicial de cinco anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de denúncia por uma das Partes (Artigo 10).

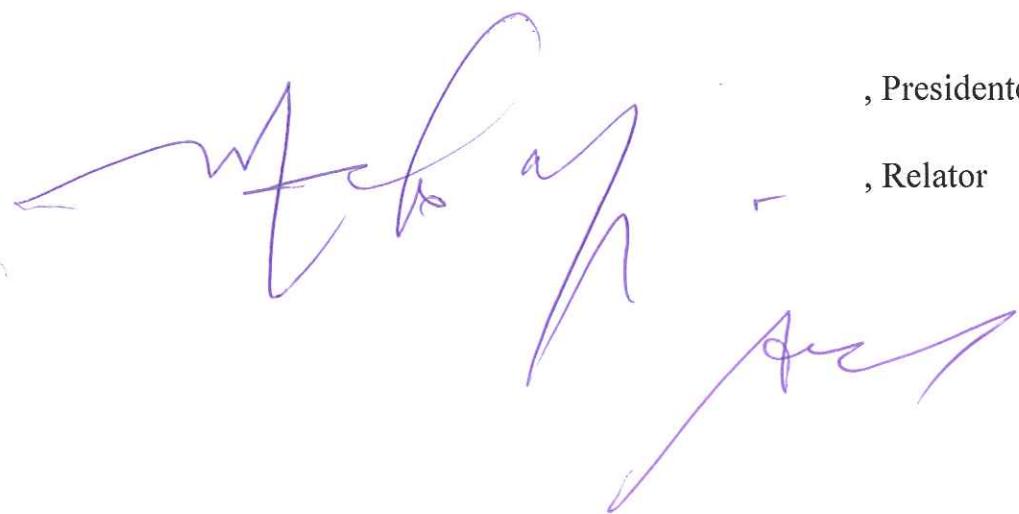
Ressalte-se, por fim, que a cooperação entre os povos é princípio constitucional que rege nossas relações internacionais. No caso em apreço, reveste-se de importância especial, porque reforça esse tipo de relacionamento com a República da Guiné, que se espera seja marcado pelo dinamismo e benefícios recíprocos.

### III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do acordo em análise, concluo este parecer opinando pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2015.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2015





Handwritten signatures in blue ink, one above the other, on a white background.

, Presidente

, Relator

ea2015-02579



79615f4094ad33b43ce2f8c2cd76296b94488dd2

Página: 4/4 15/04/2015 15:18:12

SF/15093.83835-08



APROVADO  
EM 23.04.2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 32, 2015 – CRE

Requeiro, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2015, que “Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011.”.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2015.

  
SENADOR MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 23 de abril de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. José Pimentel (PT) <i>João Pimentel</i>
Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh Farias</i>	2. Telmário Mota (PDT) <i>Telmário Mota</i>
Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	4. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	1. João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	2. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	3. Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>
Eunício Oliveira (PMDB) <i>Eunício Oliveira</i>	4. Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Hélio José (PSD) <i>Hélio José</i>
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	1. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Tasso Jereissati (PSDB) <i>Tasso Jereissati</i>	3. José Serra (PSDB) <i>José Serra</i>
Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antonio Anastasia</i>	4. Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>Cássio Cunha Lima</i>
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>	1. João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Marcelo Crivella (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	2. Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington Fagundes</i>

CONFERENCIA COM O  
ORIGINAIS  
*José Alexandre Girão Mota da Silva*  
Secretário  
Comissão de Relações Exteriores  
e Defesa Nacional